



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 201, DE 2003**
(Do Sr. Jamil Murad e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 61 da Constituição Federal, alterando o número de eleitores necessários à iniciativa popular no processo de elaboração das leis.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-194/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 61....."

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, o número de eleitores resultante da divisão do eleitorado nacional pelo número de Deputados Federais eleitos, em cada legislatura".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, a iniciativa popular de projetos de lei, importante instrumento de democracia semidireta, tem sido muito pouco utilizado.

Isso se deve, fundamentalmente, a dois fatores: a dificuldade de reunião das assinaturas, correspondentes a um mínimo de um por cento do eleitorado nacional, ou seja, cerca de um milhão, cento e cinquenta mil pessoas, e a exigência de dispersão efetiva desse número de eleitores em pelo menos cinco Estados da Federação.

A presente proposta tem por objetivo simplificar as exigências previstas no § 2º do art. 61 da Constituição Federal para a iniciativa legislativa popular.

Nesse sentido, propomos que o número de assinaturas seja reduzido para aquele correspondente à divisão do eleitorado nacional pelo número de deputados eleitos para a Câmara Federal, o que corresponderia, hoje, a aproximadamente duzentos e vinte e cinco mil eleitores, implicando redução substancial em relação à anterior exigência.

Sugerimos, ainda, que seja suprimida a exigência de representatividade do referido eleitorado em pelo menos cinco Estados da Federação, uma vez que se trata tão-somente de iniciativa de lei, sendo certo que, na tramitação do projeto no Congresso Nacional, será avaliado tanto pela Câmara dos Deputados, Casa dos representantes do povo brasileiro, quanto pelo Senado Federal, Câmara dos representantes dos Estados e do Distrito Federal, que certamente preservarão os interesses da Federação.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta, que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento do instituto da iniciativa popular, levando a efeito o princípio constitucional segundo o qual *"todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente"*, nos termos da Constituição Federal (CF, art. 1º, parágrafo único).

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2003.

Deputado JAMIL MURAD
PC do B/ SP

Proposição: PEC-201/2003

Autor: JAMIL MURAD E OUTROS

Data de Apresentação: 18/11/2003

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 61 da Constituição Federal, alterando o número de eleitores necessários à iniciativa popular no processo de elaboração das leis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:177

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:21

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 - 2-ADAUTO PEREIRA (PFL-PB)
 - 3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 - 7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 - 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 9-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
 - 10-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 12-ANSELMO (PT-RO)
 - 13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 14-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 - 15-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 18-ARY VANAZZI (PT-RS)
 - 19-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
 - 20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 21-BABÁ (PT-PA)
 - 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 - 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 25-CARLITO MERSS (PT-SC)
 - 26-CARLOS ALBERTO ROSADO (-)
 - 27-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
 - 28-CARLOS MOTA (PL-MG)
 - 29-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 - 30-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
 - 31-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 - 32-COLOMBO (PT-PR)
 - 33-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
 - 34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
 - 35-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 - 36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
 - 37-DARCI COELHO (PFL-TO)
-

38-DELEY (PV-RJ)
39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
40-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
41-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
42-DR. HÉLIO (PDT-SP)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)
45-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
48-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
49-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
50-ENIO BACCI (PDT-RS)
51-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
52-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
53-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
54-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
55-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
56-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
57-FRANCISCO APPIÓ (PP-RS)
58-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
60-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
64-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
65-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
66-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
67-ILDEU ARAUJO (S.PART.-SP)
68-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
69-INALDO LEITÃO (PL-PB)
70-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
71-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
72-IVAN VALENTE (PT-SP)
73-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
74-JAIME MARTINS (PL-MG)
75-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
76-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
77-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
78-JOÃO LEÃO (PL-BA)
79-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
80-JOÃO MAGNO (PT-MG)
81-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
82-JOÃO TOTA (PL-AC)
83-JOQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
84-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
85-JORGE BOEIRA (PT-SC)

86-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
87-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
88-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
89-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
90-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
91-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
92-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
93-JULIO LOPES (PP-RJ)
94-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
95-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
96-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
97-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
98-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
99-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
100-LUCIANA GENRO (PT-RS)
101-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
102-LUCIANO ZICA (PT-SP)
103-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
104-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
105-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
106-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
107-MANATO (PDT-ES)
108-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
109-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
110-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
111-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
112-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
113-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
114-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
115-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
116-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (-)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
119-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
120-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
121-MILTON MONTI (PL-SP)
122-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
123-MUSSA DEMES (PFL-PI)
124-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
125-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
126-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
127-NILSON MOURÃO (PT-AC)
128-NILSON PINTO (PSDB-PA)
129-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
130-ODAIR (PT-MG)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)

- 134-OSVALDO REIS (-)
- 135-PAES LANDIM (PFL-PI)
- 136-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 137-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
- 138-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 139-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
- 140-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 141-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 142-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 143-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 144-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
- 145-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (S.PART.-SP)
- 146-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 147-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 148-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
- 150-RICARDO RIQUE (PL-PB)
- 151-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
- 152-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
- 153-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
- 154-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
- 155-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 156-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 157-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
- 158-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
- 159-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
- 160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 161-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 162-SIMPLÍCIO MÁRIO (-)
- 163-TAKAYAMA (PMDB-PR)
- 164-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
- 165-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
- 166-VICENTINHO (PT-SP)
- 167-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
- 168-VIGNATTI (PT-SC)
- 169-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
- 170-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 171-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
- 172-WASNY DE ROURE (PT-DF)
- 173-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 174-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
- 175-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 176-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 177-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-B. SÁ (PPS-PI)
 - 2-DR. HELENO (PP-RJ)
 - 3-ENIO TATICO (PTB-GO)
-

- 4-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 5-HELENO SILVA (PL-SE)
- 6-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
- 7-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
- 8-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 9-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 2-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 3-DR. HELENO (PP-RJ)
- 4-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 5-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 6-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 7-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 8-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 9-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 10-JOÃO TOTA (PL-AC)
- 11-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 12-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 13-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 14-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 15-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 16-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 17-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 18-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
- 19-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 272 /2003

Brasília, 26 de novembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Jamil Murad e outros, que "Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 61 da Constituição Federal, alterando o número de eleitores necessários à iniciativa popular no processo de elaboração das leis", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas confirmadas;
009 Assinaturas não confirmadas;
021 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
 - II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III - a separação dos Poderes;
 - IV - os direitos e garantias individuais.
-

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO